



# Mineração

---

Este boletim é um informativo da área de **Mineração** de TozziniFreire Advogados.

# PROJETO DE LEI Nº 2.780/2024: Regulamentação de Minerais Críticos e Estratégicos no Brasil

---

Este boletim apresenta uma visão geral do Projeto de Lei nº 2.780/2024, que busca estabelecer um marco regulatório para minerais críticos e estratégicos no Brasil, destacando o contexto da proposta e o papel da soberania nacional como princípio orientador. O conteúdo aborda as principais definições trazidas pelo projeto, distinguindo conceitos relacionados, bem como os incentivos propostos para fortalecer a cadeia produtiva nacional. Também analisa possíveis obrigações para os agentes do setor, incluindo a destinação de parcela da receita operacional bruta, oferecendo uma síntese dos principais pontos e de seus potenciais impactos para a mineração e setores correlatos.

## Histórico

O Projeto de Lei nº 2.780/2024 foi apresentado em 8 de julho de 2024 pelos Deputados Zé Silva (Solidariedade), Keniston Braga (MDB) e Duda Ramos (MDB), com o objetivo de instituir a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE), cuja finalidade é fomentar a pesquisa, a lavra e a transformação de minerais críticos e estratégicos. O texto também cria o

Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE), responsável por formular diretrizes, planejar e coordenar a política nacional de minerais críticos e estratégicos, incluindo a definição de prioridades, aprovação e supervisão de projetos e operações societárias relevantes no setor.





## Princípio da soberania como princípio norteador

O PL nº 2.780/2024 tem como princípio norteador a soberania nacional e da supremacia do interesse público (art. 3º, §2º do PL). Nos termos da Constituição Federal, os recursos minerais pertencem à União (art. 20, IX c/c art. 176). A extrema relevância das discussões trazidas pelo PL decorre, entre outros pontos, da necessidade de preservação da soberania nacional, em um contexto geopolítico no qual a concentração da cadeia de processamento de minerais críticos em poucos países representa risco ao abastecimento e à segurança nacional.

Nesse sentido, a PNMCE busca assegurar que o Brasil desenvolva capacidades próprias de pesquisa, lavra e transformação dos minerais críticos e estratégicos presentes em seu território, promovendo a verticalização da cadeia produtiva e evitando a mera exportação de recursos in natura. A política governamental visa evitar um modelo puramente extrativista, promovendo o beneficiamento local, a rastreabilidade, padrões ESG e o processamento com valor agregado.

## Definições trazidas pelo PL (os termos são relacionados, porém não intercambiáveis)

**Minerais Críticos.** Recursos minerais necessários a setores-chave da economia nacional, sujeitos a risco atual ou potencial de abastecimento, cuja escassez pode afetar gravemente a economia, a transição energética, a segurança alimentar e nutricional ou a segurança e soberania nacional (art. 2º, I do PL). O conceito é orientado pela demanda e dependente do contexto: um mineral pode ser crítico em uma jurisdição e não em outra. O Brasil ainda não possui regulamentação específica que liste os minerais críticos.

**Minerais Estratégicos.** Recursos minerais com reservas significativas no país e essenciais à balança comercial ou ao desenvolvimento tecnológico e regional, ainda que desvinculados de temáticas como transição energética ou redução de emissões de gases de efeito estufa (art. 2º, II do PL). São definidos por prioridades nacionais e não pela escassez global.

A Resolução nº 2/2021, do Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME), listou os minerais estratégicos para o Brasil, separando-os em três categorias:

- a. Minerais estratégicos que o Brasil depende de importação em alto percentual para suprimento de setores vitais da economia – Enxofre, Fosfato, Potássio e Molibdênio;
- b. Minerais estratégicos cuja relevância se concentra na aplicabilidade em produtos e processos de alta tecnologia – Cobalto, Cobre, Estanho, Grafita, Grupo da Platina, Lítio, Nióbio, Níquel, Silício, Tálcio, Tântalo, Terras Raras, Titânio, Tungstênio, Urânio e Vanádio; e
- c. Minerais estratégicos que detêm vantagens comparativas e que geram superávit na balança comercial brasileira – Alumínio, Cobre, Ferro, Grafita, Ouro, Manganês, Nióbio e Urânio.

**Minerais de Transição Energética.** Minerais necessários para a transição energética e a descarbonização, utilizados em baterias, veículos elétricos, turbinas eólicas, painéis solares, infraestrutura de transmissão e outras tecnologias de baixo carbono. Essa categoria é funcional e orientada mais pela tecnologia do que pelo risco de abastecimento.

A Portaria MME nº 120/2025, com base no Decreto nº 11.964/2024, listou as substâncias minerais elegíveis para fins de emissão de debêntures incentivadas: cobalto, cobre, lítio, níquel e elementos de terras raras especificamente para projetos de transformação que gerem produtos de grau bateria ou grau ímã (carbonato/hidróxido de lítio, sulfato de cobalto/níquel, folha de cobre na espessura de baterias, óxidos, cloretos e ligas de terras raras).

**Atualização das Listas.** A revisão das listas das substâncias enquadradas como minerais críticos e minerais estratégicos será feita a cada 4 anos, de forma alinhada com o Plano Plurianual, por meio de regulamento que observará critérios econômicos, socioambientais e climáticos (art. 3º, § 3º c/c art. 41, §4º do PL).

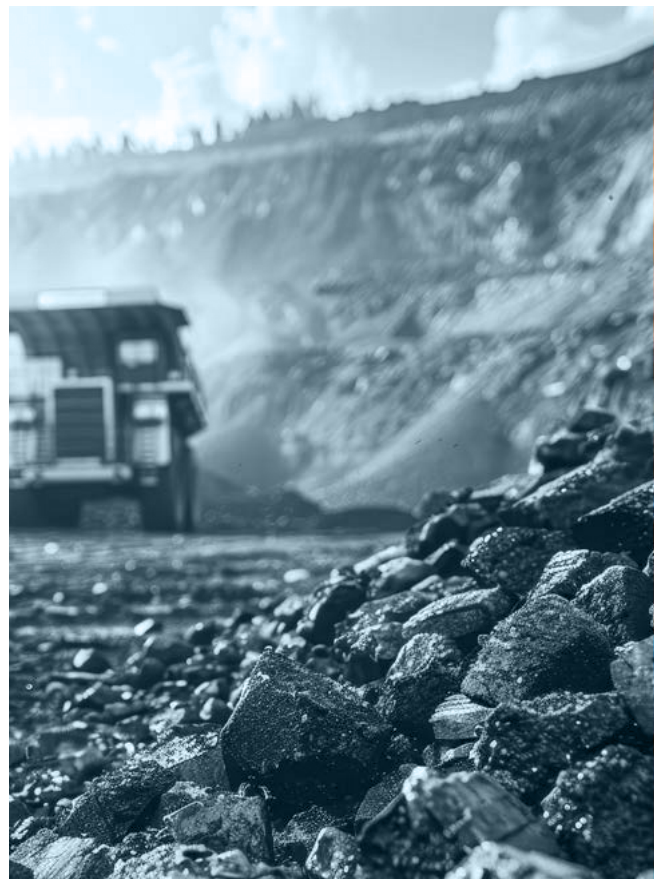
## PRINCIPAIS PONTOS DE ATENÇÃO DO PL

### Matérias sujeitas à homologação pelo CIMCE e ANM:

O PL prevê que as seguintes transações e/ou contratos envolvendo empresas e/ou ativos de minerais críticos ou estratégicos dependerão de homologação por parte do CIMCE e da ANM (art. 3º, §2º):

- a. mudança de controle direta ou indireta, inclusive por meio de reorganização societária, de empresa titular de direitos minerários relacionados a minerais críticos e estratégicos;
- b. acesso a informações geológicas de interesse estratégico ou participação relevante ou influência significativa de pessoas jurídicas estrangeiras em empresas detentoras de direitos minerários sobre os minerais referidos nos incisos I e II do art. 2º;

- c. contratos, acordos ou parcerias internacionais envolvendo o fornecimento de minerais críticos e estratégicos em condições que possam afetar a segurança econômica ou geopolítica do País; e
- d. venda, cessão ou oneração de títulos minerários abrangidos pela lei pertencentes, direta ou indiretamente, à União.





Esse é o principal ponto de atenção do PL, pois pode gerar insegurança jurídica e afastar investimentos no setor. Caso mantido o mecanismo na revisão do PL no Senado Federal, será muito importante que as regras desse processo de homologação (a serem definidas em regulamento próprio) sejam claras e objetivas e não criem espaço para discricionariedade do Poder Executivo.

Em relação ao item “b” acima, as operações de M&A envolvendo empresas do setor mineral que realizem atividades com minerais críticos e/ou estratégicos poderão ficar sujeitas a uma nova etapa de aprovação regulatória, impactando o cronograma e a previsibilidade das transações.

Em relação ao item “c” acima, a amplitude dessa lista de contratos pode gerar incerteza para investidores estrangeiros e demandar maior atenção à estrutura de governança, especialmente quanto à definição de condições contratuais que possam ser interpretadas como sensíveis sob a ótica geopolítica ou econômica. A medida pode, ainda, criar camada adicional de burocracia

## Incentivos Atrelados à Cadeia de Suprimentos no Brasil

Os incentivos fiscais e créditos previstos no PL, como o Programa Federal de Beneficiamento e Transformação e as debêntures incentivadas, estão condicionados à realização de atividades de beneficiamento e transformação mineral no Brasil. Contudo, transformação mineral depende da entrada de outros agentes na cadeia produtiva, ou seja, não é realizada pela própria mineradora.

A questão que fica é: como a mineradora pode garantir o cumprimento desses requisitos quando a etapa de transformação está fora de seu controle direto? Essa dependência de terceiros pode dificultar o acesso aos incentivos e gerar insegurança quanto à manutenção dos benefícios ao longo do tempo.

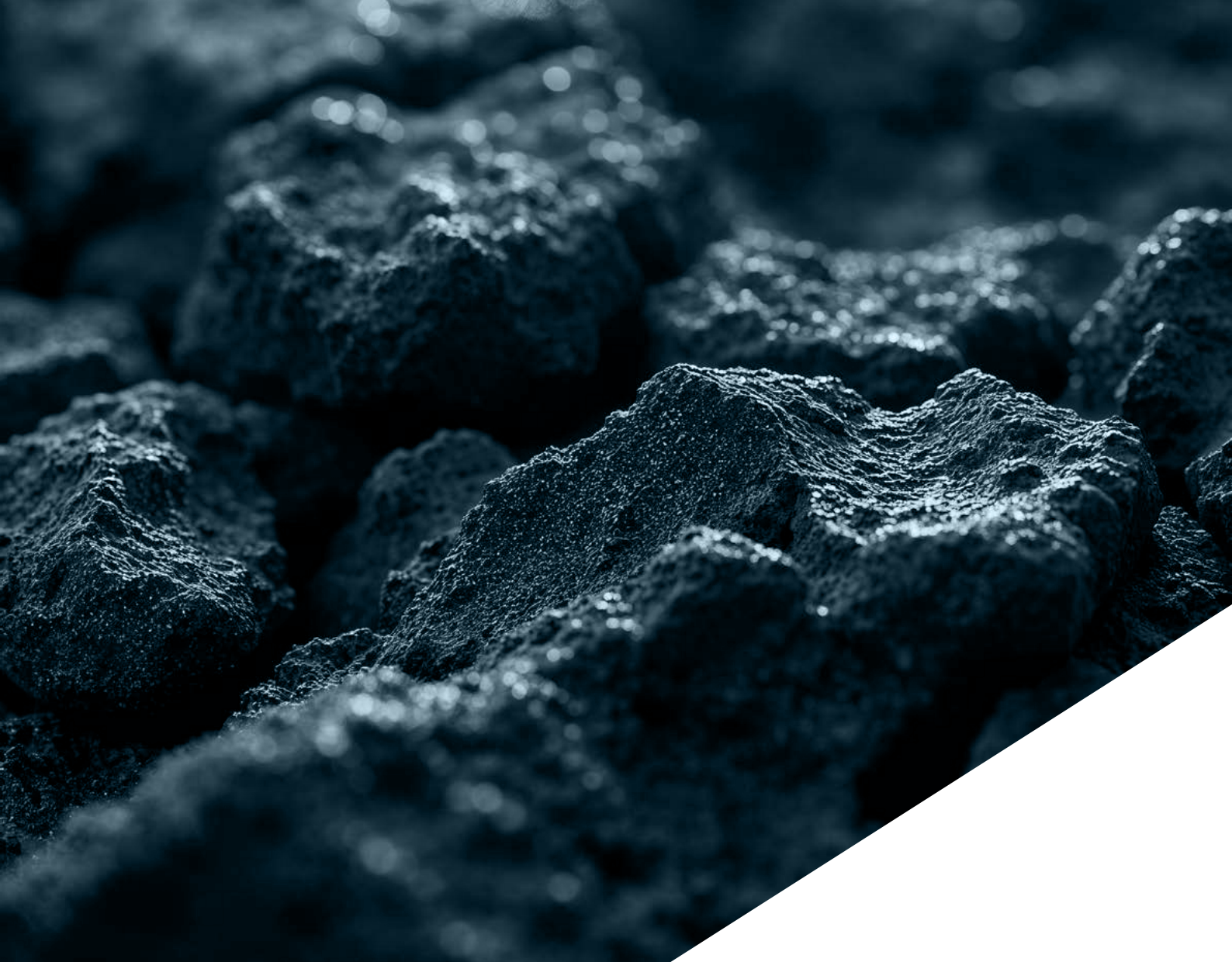
## Obrigação de Destinação de Parcela da Receita Operacional Bruta

O art. 15 do PL estabeleceu que empresas que se dediquem à pesquisa, à lavra, ao beneficiamento e à transformação mineral de minerais críticos ou minerais estratégicos no País ficam obrigadas a aplicar, anualmente, parcela da receita operacional bruta decorrente das referidas atividades, diminuída dos tributos, da seguinte forma:

- a. Durante os 6 primeiros anos a partir da regulamentação do caput do art. 15 | Aplicação anual mínima de 0,3% em projetos de PD&I relacionados à pesquisa, lavra, beneficiamento e transformação mineral de minerais críticos ou estratégicos;
- b. Durante os 6 primeiros anos a partir da regulamentação do caput do art. 15 | Aplicação anual mínima de 0,2% destinado à integralização de cotas no FGAM; e

- c. A partir do 7º ano após regulamentação do caput do art. 15 | Aplicação anual mínima de 0,5% em projetos de PD&I relacionados à pesquisa, lavra, beneficiamento e transformação mineral de minerais críticos ou estratégicos.

Embora o investimento em PD&I seja positivo para o setor, a obrigatoriedade percentual pode ser desproporcional e excessiva em certos casos, especialmente para empresas em início de produção, essa obrigação pode representar um ônus significativo, impactando o fluxo de caixa justamente no momento de maior necessidade de investimento e de menor geração de receita.




## Sócio responsável pelo boletim

 Oswaldo Dalla Torre

## Contribuíram para o conteúdo

 Elias Giovanini Gonçalves | Advogado Júnior

 Felipe Kachani Bisker | Estagiário